

# APRESENTAÇÃO ABTP

**ABTP**

Associação Brasileira  
dos Terminais Portuários

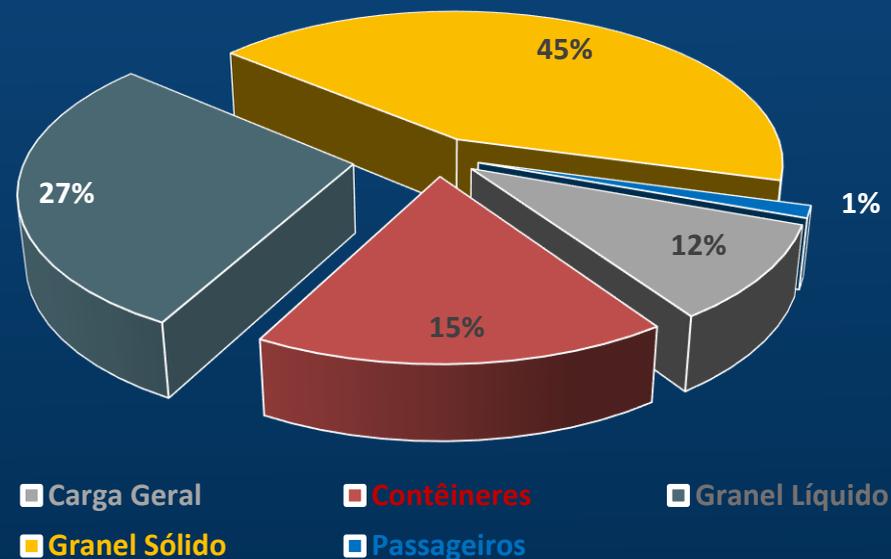
## A ABTP em números:

- Reúne **93 empresas** associadas que operam os mais variados perfis e tipos de carga.
- As empresas associadas e respectivos grupos empresariais são responsáveis, direta ou indiretamente, por **242 terminais portuários**, os quais responderam, em 2022, por:
  - ✓ 76% da movimentação portuária do País
  - ✓ 19% do PIB
- Está presente em **22 estados da federação**.

### TERMINAIS PORTUÁRIOS

	Arrendadas	TUP	ETC	Total
Diretas	105	57	12	174
Indiretas	29	34	05	68
<b>Total</b>	<b>134</b>	<b>91</b>	<b>17</b>	<b>242</b>

### PERFIL DE CARGA DAS EMPRESAS ASSOCIADAS ABTP



# RELEVÂNCIA DO SETOR PORTUÁRIO



## O crescimento da economia

passa pelas instalações portuárias que são responsáveis por mais de

**95%** do comércio exterior brasileiro



**100%**

Da exportação do agronegócio

é escoado pelas instalações portuárias



Todos os anos são movimentados nos portos brasileiros

cerca de **U\$482** bilhões

Equivalente à 22,6% do PIB nacional 2023.

## Total Movimentado

**1.303,7**

(+6,9%)

milhões de toneladas

Terminais Arrendados e Autorizados (2023)

## Terminais Arrendados

**451,2**

(+6,9%)

milhões de toneladas

(2023)

## Terminais Autorizados

**852,5**

(+6,9%)

milhões de toneladas

(2023)

# Regimes de Bens de Capital - Reporto

- O art. 98 preserva a suspensão do Reporto até 31 de dezembro de 2028, nos termos da Lei 11.033/2004, prorrogada pela Lei 14.787/2023.

Art. 98. Observada a disciplina estabelecida pela legislação específica, **serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno** de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação a Estrutura Portuária - **Reporto** e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de (...).

- Vácuo normativo no Reporto: Há um vácuo no PIS/Cofins para Reporto em 2026. O regime estará vigente até 2028 e o art. 472 prevê a **supressão do PIS e da Cofins** em 1º de janeiro de 2026, aplicando apenas a suspensão sobre o IBS e a CBS contida no PLP 68. Porém, neste ano, será cobrada apenas a alíquota teste de 1% do IBS e da CBS, então as aquisições portuárias ficariam sujeitas à incidência proporcional do PIS e da Cofins. Como o PIS e a Cofins serão zerados apenas em 2027, é necessário modificar o dispositivo para que a exclusão dos tributos no âmbito do Reporto se dá a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 472. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 14. Serão efetuadas com **suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II**, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

Art. 14. Serão efetuadas com **suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II**, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

Art. 334. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, a CBS será cobrada mediante aplicação da alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

Art. 499. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: IV - a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação aos demais dispositivos.

# Desoneração das Exportações de Serviços

- A legislação do PIS e da Cofins estabelece como exportado o serviço que seja prestado à pessoa física ou jurídica estrangeira e se houver o ingresso de divisas. A legislação do ISS, no entanto, exige que o resultado dos serviços também se verifique no exterior.
- O art. 78 do PLP 68/2024 assegura a imunidade do IBS e CBS para operações de exportação de bens e serviços. Porém, o conceito de exportação de serviços pode ser considerado restrito:

Art. 79. Para fins do disposto no art. 78, considera-se exportação: I - de serviços, o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior: a) cuja **execução ou consumo** ocorra no exterior;

- A redação prevista não incluiu a logística de exportação, que também faz parte da cadeia e gera impacto na competitividade do produto brasileiro.
- A súmula 649 do STJ, que dispõe que “não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior”. As leis do Pis e da Cofins (art. 6, II da lei 10.833/03 e art. 5, II da lei 10.637/02) permitem que serviços de transporte, armazenagem e movimentação de cargas para exportação possam ser amparadas por não incidência desde que prestados à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

“Art. 79(...)§4° Consideram-se exportados, ainda que sua execução ou consumo ocorra no país, os serviços de transporte, armazenagem e movimentação em operações de exportação de bens amparadas pela imunidade de que trata este capítulo.”

**Obrigada!**

